



**PALMELA DESPORTO,
EMPRESA LOCAL DE PROMOÇÃO DO DESPORTO,
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA,
E. M. UNIPESSOAL, LDA.**

Estatutos

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1. A Palmela Desporto, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E. M. Unipessoal, Lda., adiante também designada abreviadamente por Palmela Desporto e por Empresa, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza municipal e de responsabilidade limitada.
2. A Palmela Desporto rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
3. A capacidade jurídica da Palmela Desporto compreende o universo dos direitos e obrigações necessários e adequados à prossecução do seu objeto.

Artigo 2.º (Capital e património)

1. O capital social da Palmela Desporto, no valor de 190.000,00 € (cento e noventa mil euros) é integralmente detido pelo Município de Palmela e está totalmente realizado em numerário.
2. Constitui património da Palmela Desporto o universo de bens, direitos e obrigações que lhe são conferidos nos termos estatutários, os que adquira na prossecução do seu objeto e aqueles que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título.

Artigo 3.º (Sede e representação)

1. A Palmela Desporto tem a sua sede no concelho de Palmela, na Piscina Municipal de Pinhal Novo, situada na Rua Orlando Ribeiro em Pinhal Novo.
2. Por mera deliberação do Conselho de Gestão, a Palmela Desporto pode alterar a localização da sede, dentro do concelho de Palmela, bem como proceder à abertura de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que seja entendida conveniente.

Artigo 4.º (Objeto)

1. A Palmela Desporto tem como objeto a promoção do desenvolvimento desportivo e da saúde e qualidade de vida da população e a gestão, administração e conservação dos equipamentos desportivos sob a tutela do Município de Palmela, pela via do direito de propriedade ou por qualquer outro direito.
2. O objeto enunciado no número anterior compreende ainda a construção, ampliação e a remodelação, neste caso quando suscetível de alterar o fim, de instalações e equipamentos, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

3. As obras a realizar em equipamentos sob a tutela do Município cuja natureza não se enquadre no número anterior e que não sejam de mera conservação ou manutenção dependem de aprovação do Município, a prestar enquanto proprietário ou possuidor dos equipamentos.
4. Complementarmente, a Palmela Desporto pode desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com o seu objeto social, desde que não sejam proibidas por lei.

Artigo 5.º
(Atribuições)

Na prossecução do seu objeto e, designadamente, no que respeita à administração dos equipamentos sob a sua responsabilidade, a Palmela Desporto deve atribuir especial relevância aos seguintes princípios e orientações:

- a) À promoção da utilização e à gestão integrada e participada dos equipamentos cuja administração lhe tenha sido atribuída pelo Município de Palmela;
- b) À gestão dos equipamentos segundo os melhores princípios e práticas de utilização, conservação e manutenção do edificado, de limpeza, higiene e segurança;
- c) À manutenção de padrões elevados de gestão desportiva, económico-financeira e técnico-administrativa;
- d) A maximizar a obtenção de proveitos provenientes da sua atividade, através da cobrança de ingressos, tarifas, taxas, rendas ou outros proveitos de semelhante natureza, nos termos e condições definidos pelo Município de Palmela.

Artigo 6.º
(Órgãos e designação dos titulares)

1. São órgãos da Palmela Desporto:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Gestão;
 - c) O Fiscal Único.
2. Compete à Câmara Municipal designar o seu representante na Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho de Gestão.
4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, designar o Fiscal Único.

Artigo 7.º
(Duração dos Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos da Palmela Desporto têm a duração de quatro anos, sendo coincidentes com os dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação do exercício de funções até efetiva substituição.

Artigo 8.º
(Estatuto remuneratório)

1. Os membros do Conselho de Gestão são remunerados nos termos da lei, com os limites definidos nos números seguintes.
2. A remuneração do membro do Conselho de Gestão a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto é equivalente à de Diretor de Departamento Municipal, sendo igualmente devidos, pelo exercício das funções, eventuais suplementos remuneratórios, qualquer que seja a sua designação, que o Município de Palmela pague, com caráter de regularidade, aos Diretores de Departamento Municipal.
3. Caso se verifiquem os pressupostos que habilitam à remuneração de dois membros do Conselho de Gestão, a remuneração do segundo membro do Conselho de Gestão corresponderá ao pagamento do valor equivalente a uma senha de presença devida pela participação em sessão da Assembleia Municipal por cada reunião do Conselho de Gestão.
4. A remuneração do Fiscal Único é determinada nos termos da legislação aplicável.
5. O membro da Assembleia Geral não é remunerado.

Artigo 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Empresa e é constituído pelo único sócio.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um membro.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os direitos societários são exercidos nos termos da lei comercial, em conformidade com as orientações estratégicas a que se refere o artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
5. Os direitos societários relativos às seguintes matérias, da competência da Assembleia Geral, são exercidos de forma vinculada à posição do Município de Palmela, através de deliberação da Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário:
 - a) A eleição do membro da mesa da Assembleia Geral;
 - b) A designação dos membros do Conselho de Gestão;
 - c) A destituição de membros do Conselho de Gestão;
 - d) A proposição de ações pela sociedade contra os membros do Conselho de Gestão ou membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a desistência e transação nessas ações;
 - e) A exoneração de responsabilidade dos membros do Conselho de Gestão e/ou do Fiscal Único;
 - f) O aumento e a diminuição do capital;
 - g) A realização e a amortização de suplementos;
 - h) A aprovação dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - i) A aprovação dos orçamentos anuais, incluindo as estimativas das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - j) A aprovação dos planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

- k) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- l) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a alienação, a oneração e/ou a locação de estabelecimento;
- m) A aprovação da construção, ampliação, e da remodelação, neste caso, quando suscetível de alterar o fim, de instalações e equipamentos;
- n) A aprovação dos preços máximos a praticar pela Empresa;
- o) A aprovação dos regulamentos;
- p) A aprovação do mapa de pessoal da empresa.

Artigo 10.º
(Conselho de Gestão)

1. O Conselho de Gestão é o órgão de gestão da Empresa e é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho de Gestão a prática de todos os atos necessários e/ou convenientes à gestão da Empresa, designadamente:
 - a) Assegurar o cumprimento do objeto social, das orientações estratégicas plurianuais e o desenvolvimento das atividades da Empresa;
 - b) Gerir os negócios sociais praticando todos os atos e operações compreendidas no respetivo objeto social que não caibam na competência de qualquer outro órgão da Empresa;
 - c) Administrar e conservar as instalações e equipamentos sob a responsabilidade da Empresa;
 - d) Elaborar os projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais, dos orçamentos anuais, incluindo as estimativas das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e dos planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - e) Elaborar anualmente, até 1 de março do ano seguinte aquele a que disser respeito, o relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras, contendo a proposta de aplicação dos resultados das contas do exercício;
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios trimestrais de execução orçamental, que evidenciem o grau de cumprimento dos planos e orçamentos aprovados e que expliquem eventuais desvios apresentando, neste caso, propostas de correção daqueles desvios;
 - g) Promover a contratação de pessoal, elaborando o competente mapa de pessoal e respetivo estatuto remuneratório, bem como organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar;
 - h) Praticar todo o tipo de operações, nomeadamente contraindo empréstimos e utilizando outras formas de financiamento que se mostrem necessários e/ou convenientes para a prossecução do objeto social;
 - i) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos sobre bens ou imóveis que sejam propriedade da Empresa, mediante autorização da Assembleia Geral quando o valor da transação for superior a 25.000 € (vinte e cinco mil euros);

- j) Constituir mandatários para a prática de determinados atos conferindo-lhe os poderes necessários e/ou convenientes à perfeição dos mesmos, incluindo os de substabelecer;
 - k) Manter devidamente organizado e atualizado o cadastro dos bens de que a Empresa seja titular;
 - l) Elaborar os projetos de preços e respetivas condições de aplicação, a praticar pela Empresa;
 - m) Elaborar os projetos de regulamentos da Empresa.
3. O Conselho de Gestão reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo Presidente, sendo a convocação obrigatória quando tal for solicitado por dois membros do Conselho de Gestão ou pelo Fiscal Único.
 4. O Conselho de Gestão só pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
 5. Em caso de falta ou impedimento do Presidente será o mesmo substituído, na falta de designação expressa, pelo membro do Conselho mais idoso, tendo o respetivo substituto voto de qualidade.
 6. As atas são lavradas em livro próprio sendo assinadas pelos membros do Conselho de Gestão presentes na reunião.
 7. O Conselho de Gestão pode delegar em qualquer dos membros do órgão de gestão algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 11.º

(Deveres de informação e outros inerentes ao exercício de direitos societários)

1. O Conselho de Gestão está sujeito ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. O Conselho de Gestão está, ainda, sujeito à obrigação de envio à Câmara Municipal de Palmela dos projetos e propostas relativos ao exercício dos direitos previstos no n.º 5 do artigo 9.º dos presentes Estatutos, quando a respetiva elaboração for da sua competência.

ARTIGO 12.º

(Forma de obrigar a Empresa)

1. A Empresa obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Gestão e de qualquer outro dos dois vogais do mesmo órgão.
2. A Empresa obriga-se, ainda, pela assinatura de um dos membros do Conselho de Gestão, de mandatário ou procurador, em todos os atos, sejam de que natureza for, para os quais o Conselho de Gestão tenha delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato e/ou da procuração outorgada para o efeito.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Gestão.

ARTIGO 13.º

(Presidente do Conselho de Gestão)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Gestão:

- a) Coordenar as atividades de gestão e administração da Empresa;
- b) Representar a Empresa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou contratos em que deva intervir;
- c) Coordenar a atividade do Conselho de Gestão, convocando e dirigindo as respetivas reuniões e executando e mandando executar as deliberações tomadas;
- d) Exercer o voto de qualidade;
- e) Delegar poderes e competências fixando os respetivos termos e condições;
- f) Desempenhar as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos.

ARTIGO 14.º
(Fiscal Único)

1. A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal das respetivas contas.
2. Compete, designadamente, ao Fiscal Único:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Gestão;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Palmela informação sobre a situação económico-financeira da Empresa;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Gestão;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Gestão e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas.

ARTIGO 15.º
(Resultados)

1. Nos exercícios com obtenção de resultados positivos é aplicável o regime previsto na lei comercial, designadamente quanto às reservas legais.

2. Nos exercícios com obtenção de resultados negativos é aplicável o regime previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

ARTIGO 16.º
(Contabilidade)

A contabilidade da Palmela Desporto respeita o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades da gestão da Empresa, permitindo um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 17.º
(Estatuto do pessoal)

1. O estatuto do pessoal rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. É aplicável à Palmela Desporto o legalmente disposto sobre cedência de interesse público.

ARTIGO 18.º
(Estatuto do gestor e incompatibilidades)

1. É proibido o exercício simultâneo de funções no Município de Palmela e de funções remuneradas, seja a que título for, na Palmela Desporto.
2. É aplicável aos titulares dos órgãos de gestão, a título subsidiário, o disposto no Estatuto do Gestor Público.

ARTIGO 19.º
(Regime Fiscal)

1. A Palmela Desporto está sujeita a tributação direta e indireta, nos termos da lei.
2. A gestão da Palmela Desporto está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei.